

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

2.ª Republicação

**Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da
Administração Pública Central**

N.º 01/C13-i02/2021

**Apoio à Renovação Energética dos Edifícios da Administração Pública Central
Alteração aos pontos 5.2 e 10.1 (inserida alínea d) no ponto 5.2 e prorrogado
o prazo de apresentação de candidaturas até 11 de abril de 2022)**

FUNDO AMBIENTAL

23 de março de 2022



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Índice

1. Enquadramento	3
2. Objeto	4
3. Objetivos gerais e específicos	4
4. Âmbito Geográfico	4
5. Beneficiários.....	4
6. Tipologias de intervenção.....	5
7. Financiamento: Natureza, Dotação e Taxas de comparticipação das tipologias de intervenção	6
8. Condições gerais de elegibilidade dos beneficiários, das intervenções e das despesas a cofinanciar	7
9. Critérios de elegibilidade das candidaturas	8
10. Prazo e modo de apresentação das candidaturas.....	9
11. Processo de decisão das candidaturas.....	10
12. Análise e decisão de candidaturas.....	11
13. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	12
14. Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	12
15. Avaliação da correta aplicação do apoio	14
16. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	14
17. Comunicação da decisão aos beneficiários	15
18. Observância das Disposições Legais Aplicáveis.....	15
Anexo I – Requisitos específicos por tipologia de intervenção	16
Anexo II – Critérios de seleção	22

1. Enquadramento

1.1. As intervenções em edifícios, visando a sua sustentabilidade e a reabilitação energética, encontram-se entre as medidas com maior efeito multiplicador na economia, gerando emprego e riqueza a nível local e nacional. Está, por isso, identificada em diversos estudos como sendo uma das medidas mais relevantes para fomentar a recuperação da economia na fase pós COVID-19.

1.2. A aposta na eficiência energética dos edifícios é uma prioridade para a recuperação económica alinhada com a transição climática, de acordo com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu. Este Programa enquadra-se, entre outros, na iniciativa Europeia “Vaga de Renovação”, especialmente dedicada à renovação dos edifícios e que visa abordar as atuais baixas taxas de renovação em toda a UE, além de fornecer uma estrutura para que a renovação desempenhe um papel fundamental no apoio a uma recuperação verde e digital.

1.3. A nível nacional esta iniciativa enquadra-se no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro, e no Programa de Eficiência de Recursos na Administração Pública para o período até 2030 (ECO.AP 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2020, de 24 de novembro, estando totalmente alinhada com os objetivos nacionais em matéria de energia e clima com vista a alcançar a neutralidade carbónica em 2050 (RNC 2050), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho.

1.4. Reabilitar e tornar os edifícios energeticamente mais eficientes potencia o alcance de múltiplos objetivos, designadamente, a melhoria dos níveis de conforto para os seus utilizadores, nomeadamente o térmico, a melhoria da qualidade do ar interior, o benefício para a saúde, a promoção da produtividade laboral, a extensão da vida útil dos edifícios, o aumento da sua resiliência, a redução da fatura e da dependência energética do país, bem como a redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE). A renovação energética e ambiental promove ainda melhorias noutras dimensões do desempenho dos edifícios como a eficiência de outros recursos, em particular os recursos hídricos, pelo forte nexus com o respetivo consumo energético, e constitui ainda um importante contributo para a resiliência climática dos edifícios, das cidades e, por consequência, do próprio país.

1.5. Nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal (2021/10149), a operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), que tem por finalidade apoiar políticas ambientais que fomentem um desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, à qualidade do ar, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade. Tal apoio traduz-se no financiamento de entidades, atividades ou projetos que, entre outros, ajudem na mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a descarbonização da economia e, desta forma, para o cumprimento de metas, designadamente no domínio da descarbonização, das energias renováveis e da eficiência energética.

1.6. A concretização desta iniciativa conta ainda com a coordenação, gestão, acompanhamento e supervisão da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) e da ADENE – Agência para a Energia (ADENE), entidades que têm por finalidade promover e realizar atividades de interesse público na área da energia e ambiente, em articulação com as demais entidades com atribuições nestes domínios.

2. Objeto

O presente Aviso está enquadrado no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento do programa “Eficiência Energética na Administração Pública Central” no âmbito do investimento “TC-C13-i02 – Eficiência energética em edifícios da administração pública central” da “Componente C13 – Eficiência Energética em Edifícios” do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

3. Objetivos gerais e específicos

3.1. O presente programa tem como objetivo o financiamento de medidas que fomentem a eficiência energética e de outros recursos, bem como reforcem a produção de energia de fontes renováveis em regime de autoconsumo, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios da Administração Pública Central. Em concreto, pretende-se que as medidas a apoiar possam conduzir, em média, a pelo menos 30% de redução do consumo de energia primária nos edifícios intervencionados e contribuir para a redução em 20% do consumo de água de abastecimento nesses edifícios.

3.2. Neste contexto, as ações a desenvolver em edifícios existentes e que contribuam para as metas definidas no Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE) e no Programa de Eficiência de Recursos na Administração Pública 2030 (ECO.AP 2030), bem como para outros objetivos ambientais, são suscetíveis de financiamento através deste programa.

4. Âmbito Geográfico

O programa abrange edifícios da administração pública central existentes, em todo o território de Portugal Continental.

5. Beneficiários

5.1. As entidades da Administração Pública Central, incluindo, nomeadamente, o Estado, os Serviços e Fundos da Administração Central, Instituições Sem Fins Lucrativos da Administração Central, o Setor Público Empresarial, as Entidades Reguladoras e as Entidades Públicas dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira que desenvolvem uma atividade administrativa que prossegue fins próprios do Estado, e que tenham a seu cargo a intervenção em edifícios já existentes e de utilização da Administração Pública

5.2. São considerados beneficiários elegíveis as entidades que cumulativamente demonstrem:

i) Serem Organismos da Administração Central do Estado, de acordo com as entidades constantes na Lista de Entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas – 2020, do Instituto Nacional de estatística (INE), páginas 3 a 10, nas seguintes classificações e com as seguintes limitações:

a) S.13111 – Estado;

b) S.13112 – Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central, desde que exerçam atividade no seio da Administração Pública e que se circunscreva no âmbito das competências e atribuições do Estado;

c) S.13113 – Instituições Sem Fim Lucrativo da Administração Central, desde que exerçam atividade no seio da Administração Pública e que se circunscreva no âmbito das competências e atribuições do Estado;

d) S1314 – Fundos de Segurança Social.

ii) As entidades aderentes ao Programa de Eficiência de Recursos na Administração Pública aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 104/2020, de 24 de novembro de 2020, e disponham de Gestor de Energia e Recursos¹ (GER) designado de acordo com a referida resolução, registado e aprovado no Barómetro ECO.AP².

5.3. São consideradas empresas do Setor Público Empresarial as entidades que sejam detidas a 100% pelo Estado e que, caso exerçam uma atividade económica, atuem no âmbito dos serviços de interesse económico geral.

5.4. Não serão aceites candidaturas efetuadas em parceria no âmbito deste Aviso.

6. Tipologias de intervenção

O presente Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que podem integrar as seguintes tipologias de intervenção a desenvolver num edifício ou em múltiplos edifícios contemplados no mesmo Certificado Energético, conforme evidenciado na tabela seguinte:

Quadro 1 - Tipologia de intervenção	
1	Envolvente opaca e envidraçada
1.1	Substituição de vãos envidraçados (janelas e portas) por mais eficientes.
1.2	Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos dos edifícios como sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural.
1.3	Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, bem como a substituição de portas de entrada.
1.4	Instalação de sistemas que promovam a ventilação natural do ar interior e/ou a iluminação natural.
2.	Intervenção em sistemas técnicos
2.1	Ações que visem a otimização dos gases fluorados nos sistemas existentes de climatização e/ou AQS (água quente sanitária), ou a sua substituição por refrigerantes com base natural ou alternativos.
2.2	Instalação ou substituição de permutadores de calor para aproveitamento da temperatura da água de retorno, nos pontos de utilização de água quente, ou sistemas equivalentes.
2.3	Instalação ou substituição de sistemas de AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado) e/ou AQS (águas quentes sanitárias).
2.4	Instalação e/ou melhoria ao nível dos isolamentos térmicos nos sistemas de produção, armazenamento e distribuição de fluidos para aquecimento de água quente, fria e/ou climatização com gases fluorados.
2.5	Ações em sistemas de iluminação interior e exterior (fachada), considerando apenas a substituição integral das luminárias, excluindo a iluminação pública (ou seja, que tenham tarifário de iluminação pública).

1 Os Gestores de Energia e Recursos (GER), devem ser designados pelos Órgãos de Gestão, Dirigentes Superiores ou equiparados, conforme referido na RCM n.º 104/2020. Ver mais em: <https://www.ecoap.pt/faq/gestores-locais-de-energia/>

2 Barómetro ECO.AP – www.barometroecoap.pt

Quadro 1 - Tipologia de intervenção	
2.6	Implementação de sistemas ou outras soluções que contribuam para a redução do consumo de energia primária em edifícios, por exemplo, de AVAC, de bombagem, de ar comprimido ou piscinas (exemplos: variadores eletrónicos de velocidade, motores de elevado rendimento, entre outros).
2.7	Instalação de soluções de gestão de energia, incluindo sistemas de gestão centralizada, através da monitorização e controlo dos equipamentos ou sistemas, para a redução dos consumos energéticos e diminuição dos custos associados. Incorporação de sensores (movimento, presença, crepusculares, etc.), reguladores de fluxo luminoso, etc.
3	Produção de energia com base em fontes de energia renováveis (FER) para autoconsumo
3.1	Instalação de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, através de fontes renováveis com e sem armazenamento de energia.
3.2	Instalação e/ou substituição de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes, que recorram a energia renovável, designadamente:
3.2.1	Bombas de calor.
3.2.2	Sistemas solares térmicos, com e sem sistemas de acumulação de água quente.
3.2.3	Caldeiras recuperadores de calor a biomassa com elevada eficiência com e sem sistemas de acumulação de água quente.
4	Eficiência Hídrica
4.1	Substituição de dispositivos de uso de água por outros mais eficientes, incluindo intervenções para a redução de perdas de água.
4.2	Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais e/ou águas cinzentas e/ou águas para reutilização.
4.3	Implementação de soluções de gestão de água através da monitorização, incluindo deteção e alarmística, e controlo inteligente de consumos.
5	Ações Imateriais
5.1	Campanhas de sensibilização e informação para a melhoria da eficiência de recursos, em particular os energéticos e hídricos
5.2	Auditorias energéticas e a emissão de Certificado Energético <i>ex-ante</i> e <i>ex-post</i> , no âmbito do SCE.
5.3	Ações de consultoria/auditoria em eficiência energética e/ou hídrica, essenciais à execução das medidas.

7. Financiamento: Natureza, Dotação e Taxas de participação das tipologias de intervenção

7.1. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis e está expressamente previsto no âmbito do investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central, incluído na Componente C13 – Eficiência Energética em Edifícios do PRR, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

7.2. A dotação deste Aviso é de 40 milhões de euros.

7.3. O presente Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de intervenção incluídas na tabela do ponto 6, cuja taxa de participação máxima é de 100% e incide sobre o total das despesas elegíveis da candidatura.

7.4. A despesa elegível com ações imateriais previstas na tipologia de intervenção 5 está limitada a 10% do total do investimento elegível.

7.5. A elegibilidade final das despesas previstas na tipologia de intervenção 5 fica dependente da realização das restantes tipologias de intervenção previstas na candidatura, e que esta alcance um mínimo de redução em 15%

no consumo de energia primária decorrente do investimento candidato, face ao consumo anterior à realização do investimento.

7.6. O financiamento máximo por candidatura é de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros).

7.6. As candidaturas aprovadas deverão ser implementadas no terreno, num prazo máximo de 2 anos (24 meses), contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

8. Condições gerais de elegibilidade dos beneficiários, das intervenções e das despesas a cofinanciar

8.1. O(s) edifício(s) objeto da candidatura deverá(ão) estar registado(s) pelo respetivo GER (Gestor de Energia e Recursos) no Barómetro ECO.AP, devendo para o efeito ser comprovado o registo aquando a submissão da candidatura.

8.2. Sempre que o edifício não pertença à Entidade Pública candidata ao apoio financeiro, deverá ser evidenciado o acordo/contrato de utilização do edifício e que o seu período de vigência seja igual ou superior a cinco anos após a conclusão da intervenção.

8.3. Disponham ou que esteja em elaboração o Plano de Eficiência ECO.AP 2030, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2020, de 24 de novembro de 2020.

8.4. Os Planos de Eficiência ECO.AP 2030 referidos no número anterior deverão estar concluídos um ano após a celebração do Termo de Aceitação.

8.5. Os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente Aviso, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação, nacional e comunitária, em vigor nas respetivas áreas e devem apresentar melhor desempenho energético que as soluções originais instaladas ou proporcionar a melhoria do desempenho energético global do edifício. Em particular, deve ser demonstrado que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “*Do No Significant Harm*” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente através do seguinte:

- Y objetivo de alcançar, em média, pelo menos 30% de redução do consumo de energia primária nos edifícios intervencionados no âmbito do investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central;
- Y sempre que a candidatura inclua medidas de eficiência hídrica através da substituição de dispositivos de utilização da água nos edifícios por outros mais eficiente, é exigida uma certificação com classe de eficiência hídrica igual ou superior a “A”, de acordo com o sistema de classificação ANQIP (<https://anqip.pt>);
- Y cumprimento dos regimes ambientais aplicáveis à qualidade do ar interior e ruído;
- Y contributo para uma economia circular assente numa abordagem sustentável com a promoção do uso de matérias-primas secundárias, de materiais residuais e de origem biológica, bem como do correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.

8.6. Os instaladores e, sempre que aplicável, os fabricantes das soluções apoiadas pelo presente Aviso, quer sejam empresas ou técnicos em nome individual, devem possuir alvará, certificado, declaração ou outro documento aplicável que os habilite a proceder à intervenção em causa e estar inscritos nas plataformas existentes para as seguintes tipologias de projeto:

Tipologia(s)	Plataforma	URL
Bombas de calor (empresas e técnicos)	APA > Avaliação e gestão ambiental > Certificação > Gases Fluorados > Listagens de Certificados e Atestados Emitidos	https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/listagens-de-certificados-e-atestados-emitidos
Autoconsumo (técnicos)	Portal aplicacional da DGEG > Consulta pública de técnicos responsáveis (ou equivalente nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores)	https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/
Dispositivos de uso de água (técnicos e empresas)	ANQIP - Portal da Associação Nacional para a Qualidade nas Instalações Prediais	https://anqip.pt/index.php/pt/certificacoes
Auditorias energéticas, emissão de Certificado Energético e consultoria por Peritos Qualificados do SCE (PQ-I e PQ-II no âmbito de aplicação dos mesmo)	A certificação energética deve ser realizada por perito qualificado do Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE) registado em Portal SCE > Pesquisa de técnicos	https://www.sce.pt/pesquisa-de-tecnicos/ .

(*) As especificações de eficiência e desempenho ambiental de cada tipologia de projeto constam do anexo I ao presente Aviso.

9. Critérios de elegibilidade das candidaturas

9.1. São elegíveis as candidaturas que visem a implementação de intervenções a desenvolver num edifício ou em múltiplos edifícios contemplados no mesmo Certificado Energético nos termos do presente Aviso e que cumpram a legislação geral e específica em vigor, as disposições deste Aviso, designadamente conforme detalhado no Anexo I, e de orientações técnicas e gerais relativas à elaboração das candidaturas e à execução das intervenções, publicadas pelo Fundo Ambiental no seu portal.

9.2. Não são elegíveis candidaturas de operações aprovadas no âmbito dos Avisos POSEUR-03-2016-65, POSEUR-03-2018-07 e POSEUR-03-2019-31, lançados pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR).

9.3. As tipologias de intervenção deverão resultar de uma auditoria energética/ hídrica, conforme aplicável, realizada ao(s) edifício(s) existente(s), que caracterize a situação base, não podendo ser anterior a 2019, e identifique as possibilidades de melhoria, realizada no âmbito do Sistema de Certificação de Edifícios.

9.4. Não são elegíveis candidaturas que apresentem uma redução inferior a 15% no consumo de energia primária.

9.5. Cada candidatura deve apresentar o Certificado Energético relativo ao(s) edifício(s) a intervencionar. A candidatura que apresente mais do que um Certificado Energético para o(s) edifício(s) a intervencionar será automaticamente excluída.

9.6. As candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos em pelo menos uma das tipologias de intervenção 1 a 4, e complementarmente na(s) tipologia(s) de intervenção 5 do ponto 6 deste Aviso.

9.7. Os requisitos específicos de cada uma das tipologias de intervenção acima indicadas constam do Anexo I e pontos seguintes do presente Aviso.

10. Prazo e modo de apresentação das candidaturas

10.1. O prazo para apresentação das candidaturas ao presente Aviso decorre desde o dia 7 de dezembro até às 23:59 h do dia 11 de abril de 2022 ou até ao limite da dotação orçamental, conforme o que ocorra primeiro.

10.2. As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental, enquanto beneficiário intermediário da Componente C13 do PRR, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao presente programa.

10.3. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

10.4. A entidade beneficiária é notificada, via plataforma do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

10.5. Documentos obrigatórios da candidatura:

- a) Formulário online disponível para preenchimento no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>), instruído com cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes.
- b) Documentos obrigatórios relativos à entidade beneficiária:
 - i. Identificação da entidade beneficiária, através dos elementos comprovativos da sua constituição.
 - ii. Identificação [Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)].
 - iii. Comprovativo de designação e registo do GER no Barómetro ECO.AP.
- c) Documentos obrigatórios relativos à candidatura:
 - i. Documento comprovativo da titularidade do(s) edifício(s) pela entidade beneficiária, contrato, ou outro documento idóneo válido para o efeito, que possibilite a realização de intervenções de tipologias de intervenção previstas na candidatura pela entidade beneficiária.
 - ii. Para as tipologias de intervenção 1 a 3 identificadas no ponto 6 e 7 do presente Aviso, apresentação de relatório de Auditoria Energética, realizado por técnico reconhecido no âmbito do SCE, com base em consumos anuais de referência das medidas constantes na candidatura e respetivos cálculos justificativos do impacte energético e ambiental.
 - iii. Para as tipologias de intervenção 4 identificadas no ponto 6 do presente Aviso, apresentação de Estudos/Relatório de Auditoria de Eficiência Hídrica, com justificação e evidências dos consumos anuais de referência, das medidas a adotar constantes na candidatura e dos respetivos impactes a nível hídrico, em m³/ano e em euros/ano, de redução de fatura da água.
 - iv. Certificado Energético, devidamente acompanhado do respetivo Relatório de Auditoria Energética, ao abrigo do SCE.
 - v. Memória descritiva da intervenção e a área (m²) reabilitada no seguimento da intervenção;
 - vi. Os referidos estudos ou relatórios de Auditoria devem demonstrar as poupanças económicas, energéticas e hídricas, quando aplicável, tendo em conta o investimento.
 - vii. Cronograma financeiro da operação e respetivos orçamentos/ mapas de quantidades, devidamente discriminados, individualmente para as tipologias de intervenção constantes na candidatura.
 - viii. Comprovativo de instalação (edifício) registada no Barómetro ECO.AP.

- ix. Declaração de compromisso (anexo III).

11. Processo de decisão das candidaturas

11.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura.

A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura será realizada nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de intervenção previstas no Aviso;
- b) Enquadramento do proponente na tipologia de beneficiários previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários;
- e) Verificação dos critérios de elegibilidade das intervenções;
- f) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- h) Verificação da existência dos documentos de apresentação da candidatura;

11.1.1. A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso a que se refere o ponto 11.1 é feita para todas as condições ali inscritas.

Caso o beneficiário e/ou a intervenção não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, o beneficiário será notificado da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

A notificação contém todos os fundamentos para a proposta de não aprovação.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

11.2. 2ª Fase | Apuramento do mérito da candidatura

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção nos termos definidos no ponto 12 do presente Aviso.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura. Caso a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima de mérito absoluto, a candidatura não se enquadre dentro da dotação financeira fixada neste Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou por falta de dotação disponível, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se

pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é celebrado um contrato (termo de aceitação) entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário que estabelece as condições específicas do financiamento.

11.3. Em qualquer das fases descritas nos números anteriores poderá a entidade gestora do Fundo Ambiental solicitar esclarecimentos sobre qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, no âmbito do qual será dado um prazo de até 10 dias úteis para resposta.

12. Análise e decisão de candidaturas

12.1. A análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma.

12.2. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela entidade gestora do Fundo Ambiental, bem como pelas demais entidades intervenientes e competentes em razão de matéria, por via de uma avaliação do mérito da intervenção.

12.3. Na avaliação do mérito da intervenção serão aplicados os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação, constantes do Anexo II ao presente Aviso.

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de 1 a 5, por agregação das classificações de cada critério, com a aplicação do respetivo coeficiente de ponderação, sendo a classificação estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das classificações dos seguintes critérios (C) de avaliação:

$$CF=CA*0,40+CB*0,20+CC*0,30+CD*0,10$$

onde:

CA - Redução anual do consumo de energia primária (tep)

CB - Redução anual de emissões de gases com efeito de estufa (toe CO₂);

CC - Racionalidade económica das intervenções (€/tep);

CD - Número de tipologias de intervenção a implementar (n.º).

Serão selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,50 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo fixado no ponto 7.2. do presente Aviso.

13. Despesas elegíveis e não elegíveis

13.1. As despesas elegíveis devem estar articuladas com o disposto no Anexo I do presente Aviso e devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os custos com a aquisição de soluções novas, não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), abrangidas pelas tipologias de intervenção definidas no presente Aviso, incluindo serviços com “ações imateriais”, bem como intervenções para redução de perdas de água e desperdícios.
- b) São consideradas como despesas elegíveis, todas aquelas cujos custos foram faturados e pagos na sua totalidade e objeto de entrega ou de instalação, e que observem os seguintes critérios:
 - i. Fatura(s) e respetivo(s) comprovativo(s) de pagamento(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) de intervenção candidatada(s) demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública;
 - ii. Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.
- c) Não são elegíveis as despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários.

13.2. Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no presente Aviso, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
- b) Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;
- c) Custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Despesas com o realojamento temporário de utilizadores do edifício intervencionado;
- f) Despesas associadas a outras intervenções no edifício que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;
- g) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- h) Multas, penalidades e custos de litigação;

14. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

14.1. O pagamento do apoio concedido pode ocorrer a título de “adiantamento contra fatura, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio” ou de “reembolso”, sendo efetuado por transferência bancária para a conta da entidade beneficiária identificada no processo de submissão e esta é notificada através da plataforma do Fundo Ambiental, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento, que implicam a apresentação de Pedido de Pagamento e dos seguintes documentos:

- i. Fatura(s) e respetivo(s) comprovativos dos respetivos pagamentos efetuados pela entidade beneficiária, com data posterior a 1 de fevereiro de 2020, com NIPC da entidade beneficiária e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da implementação das intervenções, obrigatórios por tipologia de intervenção e que se discriminam no ponto 14.2. O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo Auto de Medição devem incluir o detalhe suficiente

que permita relacionar a(s) despesa(s) candidatada(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços.

- ii. Certificado energético válido do edifício emitido por perito qualificado do SCE após a(s) intervenção(ões), para a situação do edifício após a implementação da intervenção candidatada e no qual conste explicitamente as soluções e as características técnicas atualizadas dos elementos intervencionados, no caso de pedido de pagamento final da operação.
- iii. Comprovativos da realização de ações imateriais, por exemplo, certificados energéticos, auditorias, reportagens fotográficas, vídeos, listas de presenças, apresentações, materiais produzidos.

14.2. Documentos obrigatórios por tipologia de intervenção, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores, que constam do Anexo I, tais como:

Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural:

1. Memória descritiva e justificativa elaborada por técnico competente ou pela empresa fornecedora, com descrição e justificação da(s) solução(ões) após a sua implementação(s), de forma diretamente relacionável com a discriminação dos trabalhos que conste da fatura e/ou recibo.

Sistemas que promovam a ventilação natural do ar interior e/ou a iluminação natural

1. Para sistemas de ventilação natural

- Projeto de ventilação para evidenciar o cumprimento dos valores mínimos de ar novo previsto na legislação em vigor (ao abrigo do SCE), após a sua implementação dos sistemas.

Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água no edifício por outros mais eficientes, bem como por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais, águas cinzentas ou para reutilização:

1. Substituição de dispositivos de uso de água no edifício por outros mais eficientes:

- Certificado ANQIP (Associação Nacional para a Qualidade nas Instalações Prediais) válido da(s) solução(ões) instalada(s), com classe de eficiência hídrica igual ou superior a “A” (a classe de eficiência hídrica não é aplicável às soluções incluídas no catálogo da ANQIP de “Outros produtos eficientes”).

2. Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais (SAAP):

- Certificado técnico-sanitária da instalação, emitido pela ANQIP nos termos da Especificação Técnica ETA 0702.

3. Instalação de sistemas prediais de reutilização e reciclagem de águas cinzentas (SPRAC):

- Certificado técnico-sanitário da instalação, emitido pela ANQIP nos termos da Especificação Técnica ETA 0905;

- Licença de produção em sistemas descentralizados, que integra a utilização de ApR exclusivamente para usos próprios, emitida pela APA nos termos do Regime Jurídico de produção e utilização de Água para Reutilização (RJApR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto.
4. Aproveitamento de Águas para Reutilização (ApR):
- Licença de utilização de ApR por terceiros, emitida nos termos do Regime Jurídico de produção e utilização de Água para Reutilização (RJApR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto.
5. Soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água e a otimização/substituição de sistemas de uso da água existentes por sistemas mais eficientes:
- Ficha técnica dos equipamentos instalados, juntamente com estudo(s) do fabricante que demonstre(m) as poupanças de água e, se aplicável, de energia alcançadas.
6. Intervenções para redução de perdas de água
- Memória descritiva e justificativa elaborada por técnico competente ou pela empresa fornecedora, com descrição e justificação da(s) intervenção(ões), de forma diretamente relacionável com a discriminação dos trabalhos que conste da fatura e/ou recibo.

14.3. A entidade beneficiária pode solicitar o pagamento da comparticipação relativa às despesas elegíveis no âmbito da intervenção, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos Pedidos de Pagamento, acompanhado com o comprovativo de implementação das ações elegíveis ao abrigo do presente Aviso e da candidatura aprovada, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias.

15. Avaliação da correta aplicação do apoio

15.1. A entidade gestora do Fundo Ambiental pode a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.

15.2. As entidades beneficiárias devem colaborar na realização das ações referidas no ponto anterior, acompanhadas, sempre que possível, pelos peritos qualificados do SCE que tenham emitido certificado energético após implementação da intervenção e para as quais são considerados corresponsáveis, com a entidade beneficiária, para os efeitos previstos nos pontos seguintes.

16. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

O presente Aviso está disponível em:

- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);
- Fundo Ambiental (fundoambiental.pt).

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico:

edificios_adm_publica@fundoambiental.pt

17. Comunicação da decisão aos beneficiários

A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela entidade gestora do Fundo Ambiental, no prazo de 60 dias (úteis), a contar da data de apresentação de cada candidatura.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 11.3 do presente Aviso.

A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas, através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt.

18. Observância das Disposições Legais Aplicáveis

Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de empreitadas e fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Anexo I – Requisitos específicos por tipologia de intervenção

I – Requisitos genéricos

Os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente Aviso, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação, nacional e comunitária, em vigor nas respetivas áreas e devem apresentar melhor desempenho energético que as soluções originais instaladas ou proporcionar a melhoria do desempenho energético e hídrico global do edifício.

Em todas as soluções devem ser apresentadas as respetivas fichas técnicas bem como estudos que evidenciem as melhorias (constantes nas respetivas auditorias).

Em particular, deve ser demonstrado que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “*Do No Significant Harm*” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente no uso sustentável dos recursos hídricos, no cumprimento dos regimes ambientais aplicáveis à qualidade do ar interior e ruído e no contributo para uma economia circular assente numa abordagem sustentável com a promoção do uso de matérias-primas secundárias, de materiais residuais e de origem biológica, bem como do correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.

Neste âmbito, as intervenções devem assegurar, sempre que aplicável, as seguintes condições:

- Y Cumprimento da regulamentação aplicável relativa ao desempenho energético dos edifícios e respetivos sistemas, conforme previsto no Decreto-Lei 101-D/2020, de 7 de dezembro, e demais regulamentação aplicável.
- Y Todos os equipamentos ou soluções sujeitas à marcação CE devem evidenciar a mesma.
- Y Cumprimento da regulamentação aplicável relativa à qualidade do ar interior prevista no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 2020-12-07.
- Y Os equipamentos, dispositivos e materiais usados no contexto deste investimento cumprem com a regulamentação Europeia aplicável, designadamente a regulamentação relativa às emissões de formaldeído e de compostos orgânicos voláteis carcinogénicos, nos termos do Regulamento CE n.º 1907/2006, na sua redação atual, bem como a regulamentação relativa a produtos químicos prevista no anexo G do anexo I da proposta de ato delegado da Comissão previsto no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, a evidenciar através da respetiva marcação CE, quando aplicável.
- Y Cumprimento do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007.
- Y Assegurar, quando aplicável, que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.
- Y Utilizar pelo menos 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).

- Y Efetuar, sempre que possível, a aquisição de bens e serviços com base em critérios de contratação pública ecológica, no âmbito da Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas (ENCPE) e respetivos manuais disponíveis online³.
- Y Efetuar, sempre que aplicável, as obras de construção de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE (https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-demolition-waste-protocol-0_pt) e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais (<https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt>) ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE (https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm).

II – Requisitos por tipologia

- 1) Substituição de vãos envidraçados (janelas e portas) não eficientes por eficientes:
 - a) Janelas de classe energética igual ou superior a “A”, evidenciadas por etiqueta CLASSE+ ou equivalente, quando aplicável. Deve ser emitida uma etiqueta por janela, cada uma com número de série (ID CLASSE+) diferente e único e, sempre que possível, também na fatura/recibo com as despesas discriminadas por janela.
 - b) São também consideradas elegíveis as despesas com a instalação de proteções solares fixas ao paramento ou vão e aplicadas pelo exterior, devendo ser privilegiadas as soluções que recorram a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados.
 - c) As intervenções para instalação das proteções solares referidas no ponto anterior devem acompanhar a obra de substituição de janelas e/ou portas candidatas ao Programa e incidir apenas sobre os vãos das janelas e portas substituídas nesse âmbito.
- 2) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural:
 - a) As soluções propostas devem seguir regras de boas práticas aplicáveis, designadamente e conforme aplicável:
 - “Conceitos Bioclimáticos para os Edifícios em Portugal” do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) (disponível em http://energiasrenovaveis.com/images/upload/Conceitos_bioclimaticos.pdf)
 - “Guia Técnico para Coberturas Verdes” da Associação Nacional de Coberturas Verdes (ANCV) (www.greenroofs.pt)
 - b) As intervenções devem ser objeto de projeto específico e memória descritiva e justificativa da instalação da(s) solução(ões) de arquitetura bioclimática proposta(s), elaborado por técnico competente ou pela empresa fornecedora.

³ <https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt>

- 3) Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, bem como a substituição de portas de entrada, preferencialmente recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados:
- a) As intervenções a nível do isolamento térmico têm de ser executadas por empresas com alvará de construção.
 - b) A solução de isolamento térmico ou a porta de entrada instalada deve, conforme aplicável, dispor de marcação CE ou declaração de conformidade CE. No caso de portas de entrada, pode ser substituída por declaração do fabricante em que ateste a conformidade com as disposições reguladoras da União Europeia aplicáveis.
 - c) A solução de isolamento térmico aplicada deve preferencialmente recorrer a ecomateriais ou materiais reciclados que cumpram com, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - i. Dispor de rotulagem ecológica do tipo I, definida com base na norma ISO 14024 ou 14025, ou equivalente, certificação FSC no caso do uso de madeira, se aplicável;
 - ii. Ser composto em mais de 70% da sua massa por materiais de origem natural (como cortiça, lã de origem mineral, madeira, entre outros) comprovada por ficha técnica ou declaração do fabricante;
 - iii. Ser composto em mais de 50% da sua massa por materiais reciclados comprovada por ficha técnica ou declaração do fabricante.
 - d) O cumprimento da condição referida na alínea a) deve ser evidenciado através da apresentação de rótulo, certificado ou documento válido que ateste as características de desempenho no âmbito de sistema de rotulagem baseado na norma internacional de rotulagem ecológica (ISO 14024 ou 14025, ou equivalente).
 - e) O cumprimento das condições referidas nas alíneas b) e c) baseia-se em auto declaração, na forma de uma ficha técnica ou declaração assinada pelo fabricante do material, devendo esta ser devidamente suportada pela informação da composição dos seus produtos e origem das matérias primas.
 - f) Os isolamentos térmicos referidos na subtipologia 1.3. devem ter um coeficiente de condutibilidade térmica inferior a 0,065 W/(m.ºC) evidenciado na respetiva ficha técnica de produto.
 - g) As soluções de isolamento térmico, para subtipologia 1.3, devem cumprir com os requisitos de desempenho energético previstos na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho
 - h) No caso de sistemas *External Thermal Insulation Composite System* (ETICS), os requisitos referidos anteriormente sobre as características do material dizem apenas respeito à placa isolante da solução.
 - i) A aplicação de sistemas ETICS deve seguir regras de boas práticas aplicáveis, designadamente as previstas no “Manual ETICS”⁴ publicado pela Associação portuguesa dos fabricantes de argamassas e ETICS.
 - j) São elegíveis as portas de entrada do edifício (portas diretas para o exterior ou portas de patim de acesso a zona comum do edifício).
- 4) Sistemas que promovam a ventilação natural do ar interior e/ou a iluminação natural:
- a) São elegíveis grelhas autorreguláveis, aberturas de claraboias, entre outros, desde que assegure, juntamente com outros sistemas existentes, quando aplicável, as renovações horárias de ar, conforme previsto na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho.
 - b) Para a iluminação natural são elegíveis tubos de luz/solares, claraboias, entre outras equiparadas.

4 <https://www.apfac.pt/uploads/documentos/APFAC-MANUAL-ETICS-2018.pdf>

5) Intervenções nos sistemas técnicos para assegurar a melhoria do desempenho energético das instalações (edifícios):

- a) São elegíveis intervenções de substituição de gases fluorados (GF) por refrigerantes naturais ou alternativos aos fluidos fluorados, com potencial de aquecimento global inferior, em sistemas de climatização e/ou águas quentes, nomeadamente através de ações de *retrofit*.
- b) Para a ação anterior, é necessária a apresentação das fichas de intervenção referentes aos gases fluorados substituídos.
- c) É elegível a instalação ou substituição, desde que seja evidenciada a melhoria do desempenho energético do sistema, de permutadores de calor (ou sistemas equivalente de recuperação de calor) para aproveitamento da temperatura de retorno nos pontos de utilização de energia térmica.
- d) A instalação de sistemas de AVAC, dando a preferência, em caso de substituição, de sistemas individuais por sistemas centralizados.
- e) A instalação ou substituição dos sistemas de AVAC deve assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos aplicados aos edifícios de C&S novos, conforme disposto na legislação em vigor, nomeadamente na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho, evidenciando a melhoria do desempenho energético dos sistemas.
- f) Estas intervenções nos sistemas de climatização devem ser acompanhadas por técnicos/empresas habilitadas para o efeito.
- g) Nas ações anteriores, e nos casos aplicáveis em que envolva o manuseamento de gases fluorados deve ser realizada por empresa instaladora⁵ licenciada para o efeito, conforme evidenciado por respetivo certificado emitido por entidade competente para o efeito autorizada pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente (<https://apambiente.pt>).
- h) São elegíveis ações de intervenção na melhoria dos isolamentos térmicos nos sistemas de produção, armazenamento (depósitos de inércia, depósitos de acumulação de água, etc.) e distribuição de energia térmica (vapor, água quente, água fria, etc.), desde que os materiais usados garantam os requisitos técnicos para os respetivos fluidos térmicos.
- i) Nos sistemas de iluminação são elegíveis ações de substituição integral das luminárias, excluindo a substituição parcial de componentes da mesma, e devem assegurar os níveis de iluminação, no caso da iluminação anterior e em conformidade com a tipologia de espaço e atividade, de acordo com a Norma EN 12464-1 ou a EN 12193, ou equivalente, evidenciado em estudos luminotécnicos.
- j) Instalação de variadores eletrónicos de velocidade, motores de elevado rendimento, arrancadores suaves, entre outros, em sistemas de AVAC, bombagem, de ar comprimido, que visem a otimização do funcionamento dos sistemas e consecutivamente a redução do consumo de energia.
- k) Instalação de soluções de gestão de energia, incluindo sistemas de gestão técnica centralizada, através da monitorização e controlo dos equipamentos ou de sistemas, para a redução dos consumos custos energéticos, conforme previsto na Portaria 138-I/2021, de 1 de julho. Inclui-se também todos os controladores, sensores (Incorporação de sensores (movimento, presença, crepusculares, reguladores de fluxo luminoso, etc.) e atuadores que permitam a gestão do funcionamento dos equipamentos a controlar.

⁵ Ou por técnico instalador, se a empresa fornecedora não fizer instalação.

6) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável:

- l) Os equipamentos a instalar devem ter marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s). No caso de coletores solares térmicos deve ser apresentado o certificado *Solarkeymark* e respetiva ficha técnica de produto.
- m) Os sistemas ou equipamentos a instalar devem verificar com os requisitos previstos na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho.
- n) Os sistemas ou equipamentos a instalar devem apresentar a respetiva ficha técnica de produto do sistema e do equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar www.label-pack-a-plus.eu/portugal).
- o) Os sistemas ou equipamentos a instalar com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador devem apresentar a respetiva ficha técnica de produto e do respetivo equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar www.label-pack-a-plus.eu/portugal).
- p) Nos sistemas solares térmicos com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador, é exigida a instalação de um relógio programável e acessível, de modo a maximizar utilização da energia solar proveniente do coletor.
- q) As situações em que o sistema a instalar integre com equipamentos de apoio já existentes são, juntamente com outros aspetos, objeto de orientação técnica nos termos do presente Aviso.
- r) A classe energética considerada para verificação das condições de elegibilidade do equipamento ou sistema é a classe identificada para as condições climáticas médias.
- s) A instalação de bombas de calor que envolva o manuseamento de gases fluorados deve ser realizada por empresa instaladora⁶ reconhecido(s) para o efeito, conforme evidenciado por respetivo certificado emitido por entidade competente para o efeito autorizada pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente (<https://apambiente.pt>).

7) Sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, através de fontes renováveis com e sem armazenamento de energia:

- a) A instalação destes equipamentos tem de ser efetuada por entidade instaladora de instalações elétricas de serviço particular e/ou técnico responsável pela execução,, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, reconhecido pela DGEG.

8) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água no edifício por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais, águas cinzentas ou para reutilização:

- a) As intervenções devem incidir sobre um ou mais dos seguintes dispositivos:
 - a) Autoclismos
 - b) Chuveiros
 - c) Economizadores

⁶ Ou por técnico instalador, se a empresa fornecedora não fizer instalação.

- d) Torneiras⁷
 - e) Fluxómetros
 - f) Outros produtos eficientes
 - g) Intervenções para redução de perdas de água e desperdícios.
- b) As soluções a instalar devem ser certificadas pela ANQIP (<https://anqip.pt>) e ter com classe de eficiência hídrica igual ou superior a “A” (exceto soluções incluídas no catálogo da ANQIP de “Outros produtos eficientes”), devidamente evidenciada por certificado ANQIP válido.
- c) No caso de solução que permita a monitorização e controlo inteligente de consumos de água, bem como no caso de otimização/substituição de sistemas de uso da água existentes por sistemas mais eficientes, devem as mesmas estar suportadas por dados técnicos e estudos do fabricante que demonstrem as poupanças de água (e, se aplicável, de energia) que podem proporcionar.
- d) No caso de intervenções para redução de perdas de água, devem as mesmas apresentar uma memória descritiva e justificativa elaborada por técnico competente ou pela empresa fornecedora, com descrição e justificação da(s) intervenção(ões), de forma diretamente relacionável com a discriminação dos trabalhos que conste da fatura e/ou recibo submetido.
- e) No caso de instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais (SAAP) e de sistemas prediais de reutilização e reciclagem de águas cinzentas (SPRAC) a intervenção pode incluir filtros, grupos de bombagem, cisternas e outros componentes pré-fabricados indispensáveis ao funcionamento e controlo do sistema, não sendo elegíveis canalizações e respetivos acessórios, bem como cisternas construídas “*in situ*”.
- f) Na instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais são ainda elegíveis os custos com a certificação técnico-sanitária do SAAP e/ou do SPRAC, bem como eventuais custos com obtenção de licenças no âmbito do aproveitamento de Águas para Reutilização.
- 9) Auditorias energéticas e a emissão de Certificado Energético *ex-ante* e *ex-post*, no âmbito do SCE.
- a) As auditorias energéticas que incidam sobre os consumos do(s) edifício(s) e a emissão do Certificado Energético *ex-ante* e *ex-post*, no âmbito do Sistema de Certificação de Edifícios.
- b) Os trabalhos realizados nesta tipologia devem decorrer da implementação de uma ou mais das outras tipologias de projeto abrangidas pelo presente Aviso, não podendo ser objeto de candidatura própria.
- 10) Ações de consultoria/ auditoria em eficiência energética e/ou hídrica essenciais ao planeamento e à execução das medidas:
- a) São elegíveis despesas associadas à elaboração de diagnóstico e identificação de medidas de melhoria (incluindo eficiência hídrica) e projetos de execução, incluindo na preparação dos procedimentos concursais.
- b) Os trabalhos realizados nesta tipologia devem decorrer da implementação de uma ou mais das outras tipologias de projeto abrangidas pelo presente Aviso, não podendo ser objeto de candidatura própria.

⁷ Exceto de bidé e de banheira sem saída para chuveiro.

Anexo II – Critérios de seleção

Critérios de seleção	Descrição	Parâmetros de avaliação	Ponderação dos critérios (%)
A) Redução anual do consumo de energia primária	Avaliado o contributo global das intervenções para a redução anual de consumo de energia primária (tep) no(s) edifício(s) intervencionado(s), em termos percentuais face ao período de referência	15 – 30 %: 1 ponto >30 – 35 %: 2 pontos >35 % - 40%: 3 pontos >40 % - 45%: 4 pontos >45 %: 5 pontos	40%
B) Redução anual de emissões de gases com efeito de estufa	Avaliado o contributo global das intervenções para a redução anual de emissões de CO ₂ equivalente, em termos percentuais face ao período de referência	1 – 5%: 1 ponto >5 – 15 %: 2 pontos >15% - 35%: 3 pontos >35% - 50%: 4 pontos >50%: 5 pontos	20%
C) Racionalidade e económica das intervenções	Avaliado o rácio entre o total de investimento elegível (€) e a redução anual de consumo de energia primária (tep) decorrente da implementação das intervenções	>=20.000 €/tep – 1 ponto <20.000 – 15.000€/tep – 2 pontos <15.000 – 10.000€/tep – 3 pontos <10.000 – 5.000€/tep – 4 pontos < 5.000 €/tep – 5 pontos	30%
D) Projetos Integrados	Valorizados os projetos com uma abordagem integrada no âmbito da eficiência energética, sendo mais pontuados os projetos com mais tipologias de intervenção	1: 1 ponto 2: 2 pontos 3: 3 pontos 4: 4 pontos 5: 5 pontos	10%

Anexo III

Declaração de compromisso

